



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 01/GMRA/SRMA/GSAGA/SEMA-MT

OBJETO: CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL VIA SIMCAR

1. Informações Gerais

- 1.1.** A apresentação da Conclusão de Regularização Ambiental deverá ser realizada pelo requerente quando o CAR for validado sem passivo e houver indicativo de Termo de Compromisso antigo, firmado no âmbito da regularização ambiental do imóvel rural, sob a égide de legislação anterior à Lei 12.651/2012. Enquadram-se aqui, por exemplo, os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), os Termos de Compromisso de Recuperação de Áreas Degradadas (TARDA), os Termos de Compromisso de Compensação de Reserva Legal e os Termos de Compromisso de Desoneração de Reserva Legal (TCD). Não serão objeto da Conclusão da Regularização aqueles termos para os quais já foram emitidas as certidões de extinção, conclusão ou cancelamento, aqueles que foram emitidos mas não foram assinados pelas partes e aqueles emitidos por outros órgãos.
- 1.2.** Se o TAC abranger outro imóvel não será possível a extinção do termo, mas somente a conclusão do compromisso do TAC para o imóvel em análise, ficando a emissão da certidão de extinção postergada até a análise do PRA ou da Conclusão da Regularização que finalizar a área objeto do TAC.
- 1.3.** A SEMA poderá solicitar taxa de vistoria às expensas do proprietário, a fim de constatar se ocorreu, ou não, a recomposição da área degradada ou, ainda, para dirimir dúvidas. Estão isentos da taxa de vistoria aqueles imóveis com área total inferior a 04 módulos fiscais.

2. Documentações Gerais

- 2.1.** Documento pessoal com foto do responsável técnico da Conclusão da Regularização (RG, Habilitação, carteira profissional, etc.).
- 2.2.** Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de laudo/relatório ou monitoramento ambiental, assinada e emitida por profissional legalmente habilitado.
- 2.3.** Cópia do Termo de Compromisso a ser concluído;



3. Relatório Técnico de Conclusão da Regularização

Deverá ser apresentado Relatório Técnico de Conclusão da Regularização atualizado devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo conter:

- 3.1.** Relatório fotográfico com imagens de alta resolução de drone (ortomosaico) e de campo, com coordenadas geográficas;
- 3.2.** Dinâmica de imagens de satélite demonstrando a evolução da recomposição dos polígonos do TAC ao longo dos anos;
- 3.3.** Parcelas amostrais com coordenadas geográficas;
- 3.4.** Tabela em planilha eletrônica com valores brutos das parcelas amostradas contendo indicadores ambientais para as áreas recompostas conforme seção II do Decreto nº1491 de 15 de maio de 2018.
- 3.5.** Lista de espécies existentes nas parcelas.

4. Perda de objeto

Deverá ser apresentado Relatório Técnico de Conclusão da Regularização atualizado devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário, discorrendo os motivos da perda de objeto, bem como os artigos específicos da Lei 12.651/2012 em que o caso se enquadra.

4.1. Em Áreas de Preservação Permanente

A perda de objeto ocorre quando a adequação à legislação vigente reduz a faixa de APP de forma que a nova metragem recaia sobre a área de vegetação nativa conservada.

Deverá ser apresentado Laudo Técnico de Conclusão da Regularização atualizado devidamente assinado pelo responsável técnico, discorrendo os motivos da perda de objeto e em qual dispositivo legal específico se enquadra, citando inclusive o artigo da norma. Devendo conter:

- 4.1.1.** Relatório fotográfico com imagens de alta resolução, com coordenadas geográficas;
- 4.1.2.** Croqui comparativo entre as áreas objeto do TAC (APPD) e as novas APPs do CAR (SIMCAR);
- 4.1.3.** Arquivos shapefile utilizados no croqui (enviado no e-mail da CRA);



4.2. Em Área de Reserva Legal

Os TCCs ou TCDs poderão ser extintos por perda de objeto quando o passivo de reserva legal deixar de existir por força dos artigos Art. 67 ou 68 da Lei 12.651/2012.

Deverá ser apresentado Relatório Técnico de Conclusão da Regularização atualizado devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário, discorrendo os motivos da perda de objeto e em qual dispositivo legal específico se enquadra, citando inclusive o artigo da norma.

4.3. Vício na origem do TAC (ex. inexistência de hidrografia)

Em caso de TAC firmado para hidrografias inexistentes poderá ser solicitada a Certidão de cancelamento mediante a comprovação da audiência do corpo hídrico para o qual o termo foi firmado. Nestes casos deverá apresentar:

- 4.3.1.** Relatório de contestação de hidrografia conforme termo de referência a ser disponibilizado pela SEMA;
- 4.3.2.** A SEMA poderá solicitar taxa de vistoria às expensas do proprietário, a fim de dirimir eventuais dúvidas. Estão isentos da taxa de vistoria aqueles imóveis com área total inferior a 04 módulos fiscais.